



L E I N° 4.019, DE 13 DE AGOSTO DE 2002

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º E ALTERA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL N° 3.770/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 4º e do § 1º do Art. 9º, constantes da Lei Municipal nº 3.770/2001 que "ESTABELECE NORMAS PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DA CATEGORIA INDIVIDUAL - TÁXI, NA ÁREA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º - Somente poderão trafegar táxis de até 15 (quinze) anos de fabricação.

Parágrafo Único: Os licenciados para o transporte de serviço individual, que já estejam prestando o serviço, tem o prazo de 02 (dois) anos, contados da vigência da presente Lei, para atender o solicitado no caput.

Art. 9º -

§ 1º - Os veículos de que trata a presente Lei deverão ter os seguintes prazos de vistoria, a fim de verificar suas condições mecânicas, elétricas, de chapeação, de pintura e outros que a lei exigir, bem como os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética reclamados pela natureza do serviço a que se destinam, ficando resguardado ao ente público, a qualquer momento, exigir nova vistoria:

- I - 0 a 10 anos: anualmente, no mês de abril de cada ano;
- II - 11 a 15 anos: semestralmente, nos meses de abril e outubro.

a) A Secretaria Municipal de Obras e Trânsito deverá publicar, semestralmente, estudo estatístico contendo a situação de conservação dos veículos supra referidos, bem como de acidentes em que estes veículos tenham se envolvidos."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de agosto de 2002

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração